

PORTARIA Nº 018, DE 6 DE MARÇO DE 2015.

Define as atribuições gerais dos membros das
Comissões Assessoras do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -
CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pelo inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº
856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Compete aos membros das Comissões Assessoras do CFMV:

I - comparecer às Reuniões das respectivas Comissões, conforme calendário anual de
reuniões apresentado pela Ages/CFMV;

II – comparecer, quando convocado, às Sessões e outras reuniões do CFMV;

III – confirmar participação em eventos, reuniões etc., no prazo assinalado;

IV – representar ou manifestar-se em nome do CFMV quando autorizado pelo Presidente
do CFMV;

V – estudar, relatar, discutir e emitir parecer, no prazo assinalado, sobre os processos e
assuntos lhes distribuídos, quer pelo Presidente da respectiva Comissão, quer pelo Presidente do
CFMV;

VI – contribuir no desenvolvimento, implantação e alimentação do Banco de
Conhecimentos do CFMV, conforme orientações e solicitações repassadas pela Ages/CFMV;

VII - contribuir no desenvolvimento, implantação, execução e revisão do Planejamento
Estratégico do CFMV, conforme orientações e solicitações repassadas pela Ages/CFMV;

VIII – contribuir, quando solicitado, nos aspectos técnicos dos eventos e demais ações
institucionais do CFMV;

IX – sempre que solicitado, redigir e revisar artigos para os veículos oficiais do CFMV;

X – integrar o quadro de relatores *'ad hoc'* de artigos encaminhados para publicação na Revista do CFMV;

XI - indicar ao Presidente da respectiva Comissão, para discussão, assuntos a ela afetos;

XII – guardar sigilo sobre os assuntos e processos que tiver conhecimento na qualidade de membro de Comissão do CFMV;

XIII – cumprir a legislação que rege a Administração Pública e, em especial, as Resoluções e Portarias editadas pelo CFMV;

XIV – manter seus dados atualizados perante o CFMV, devendo comunicar toda e qualquer alteração realizada, em especial:

a) dados bancários;

b) endereços residencial e profissional;

c) telefones (celular, residencial e profissional);

d) currículo *Lattes*;

e) vínculos profissionais;

f) quando for o caso, indicação de todos os dados do superior hierárquico responsável pela liberação com vistas à participação nas reuniões;

XV – manter-se atualizado quanto aos aspectos técnicos e legais relacionados à área de assessoramento da respectiva Comissão;

XVI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente do CFMV.

§1º As contribuições técnicas, em especial as previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, importarão em cessão gratuita, ao CFMV, dos respectivos direitos autorais.

§2º As comunicações com o CFMV devem ser feitas exclusivamente pelo e-mail institucional do CFMV criado para cada membro de Comissão.

§3º A participação em reuniões, seminários, eventos e etc., só será admitida quando o membro da Comissão puder participar de todo o evento.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 1º desta Portaria, compete aos Presidentes das Comissões Assessoras:

I – presidir os trabalhos da respectiva Comissão;

II – indicar, dentre os membros da Comissão, o Secretário dos trabalhos;

III - distribuir os processos e assuntos aos membros das Comissões;

IV – garantir a confecção de ata ao final de cada reunião da Comissão, ata a ser assinada por todos os membros presentes;

V – valer-se das demais Comissões Assessoras para, quando entender necessário, auxiliar nos trabalhos, estudos e pareceres;

VI – apresentar ao Presidente do CFMV sugestões de regulamentação, revisão de normas, edição de atos ou realização de ações afetos à respectiva Comissão, bem como projetos de lei, seminários, fóruns etc;

VII – apresentar previamente às reuniões, pauta dos assuntos que serão discutidos;

VIII – acompanhar a execução das atividades da Comissão por si presidida;

IX – avaliar a participação dos membros da Comissão por si presidida;

X – propor, justificadamente, a criação de Grupos e Subgrupos de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se, dando ciência pessoal aos membros de Comissões e mediante publicação na Intranet e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente do CFMV
CRMV-GO nº 0272